

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 9173, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

*Estabelece que as casas lotéricas estabelecidas no Município de Goiânia deverão instalar em suas entradas portas giratórias com detector de metais e dá outras providências.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Todas as casas lotéricas estabelecidas no Município de Goiânia deverão instalar em suas entradas, portas giratórias com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários, clientes e usuários.

**Parágrafo único.** Serão colocados avisos sobre os riscos do equipamento a que se refere o **caput** deste artigo para os portadores de marca-passo.

**Art. 2º** Para garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as Casas Lotéricas obrigadas a manter uma porta alternativa e auxiliar junto às portas giratórias.

**Art. 3º** As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta), contados da data de sua publicação.

#### **Art. 4º V E T A D O**

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades, até o limite de 03 (três), ao estabelecimento infrator, da seguinte forma:

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;

II – segunda infração: multa de 1.000 (mil) UFIRs (Unidade de Referência Fiscal);

III – terceira infração: multa diária de 100 (cem) UFIRs (Unidade de Referência Fiscal), até o integral cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal por meio dos Fundos dos Conselhos Municipais.

**Art. 7º** As características das portas giratórias com detector de metal serão definidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de regulamento próprio e ou assemelhando as já em utilização nos estabelecimentos bancários da Capital.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 2012.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**SAMUEL BELCHIOR**  
**Secretário do Governo Municipal**

**Allen Anderson Viana  
Darci Accorsi  
Dário Délio Campos  
Edmilson Divino dos Santos  
Elias Rassi Neto  
Fradique Machado de Miranda Dias  
Joaquim Thomaz Jaime  
Leodante Cardoso Neto  
Luiz Fernando Santana  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Neyde Aparecida da Silva  
Paulo Roberto Manoel Pereira  
Reginaldo Ferreira Melo  
Teresa Cristina Nascimento Sousa  
Wesley Batista da Silva**

**Certifico que a 1ª via  
foi assinada pelo  
Prefeito  
JAIRO DA CUNHA  
BASTOS  
Gabinete Civil**